



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
GOVERNO MUNICIPAL**

**LEI nº 209 de 15 Setembro de 2003**

**Autoriza a concessão, com exclusividade, à  
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ –  
CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de  
abastecimento de água e esgotamento sanitário  
no Município de Farias Brito e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Farias Brito

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 ( trinta ) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Farias Brito, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos..

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 2º** - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

**Art. 3º** - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Farias Brito acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

**Parágrafo Único** - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando à cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada – concessionária, sendo que caberá a segunda remunerar os serviços prestados pelo servidor.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Farias Brito**, aos 15 de setembro de  
2.003

José Vandevelder Freitas Francelino  
Prefeito Municipal